

A Funpresp alerta sobre uma tentativa de fraude que está circulando em nome da Entidade. Nesta ação, estão sendo encaminhadas cartas para servidores públicos com o cabeçalho “Restituição de crédito previdenciário”.

O documento apresenta informações como nome, endereço e telefones que não condizem com os dados da Fundação.

A Entidade informa que não é responsável pelo envio dessa carta e orienta as pessoas que receberem tal documento a registrar boletim de ocorrência junto às autoridades policiais.

Confira o documento abaixo:



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL**  
AV. PAULISTA, 2073 7º ANDAR CJ. 713 SÃO PAULO-SP CEP: 01311-300  
PABX (11) 4266-0982 (11) 4266-0986  
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

Ofício Nº 14081943/2016

O EXMO Senhor Doutor Juiz Titular Federal da 1ª Vara de Falências e Concordatas (Fórum João Mendes Júnior) da Comarca de São Paulo, na forma da Lei Orçamentária nº 10.707/2009 art.58 incisos I, II e IV e parágrafo 2º seção das diretrizes especiais do orçamento da seguridade social federal. Em cumprimento a sentença 014103/10/2012 - resgate administrativo do fundo de reserva constituído, conta previdenciária complementar privada.

PROCESSO Nº:	9222198-50/2007.8.26.0000
DATA DO DEPÓSITO:	9222198-50/2007.8.26.0000
DISTRIBUIDO:	SET/2009
DATA DA CORREÇÃO:	10/MAR/2015
DESPESAS JUDICIAIS:	OUT/2016
ALVARÁ:	154.605.330-9
REQUERIDO:	267.385-40
BENEFICIÁRIO:	CAIXA DE PECÚLIO E PENSÃO

Pelo presente, expedido nos autos da ação referente ao pecúlio, comunicamos a V.S.a que encontra-se a disposição junto a este ofício o crédito identificado nominativo. Informamos que o beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente fora dessa Comarca, poderá optar por recebimento do benefício na cidade de domicílio através do crédito bancário.

PROVIMENTO Nº 03/04/2066-ECGJ, 4. CUMPRO-SE sob as penas da lei.  
Fica a cargo do Oficial de Cartório o recolhimento das custas processuais diretamente da parte.

**GARE: 2,50%**  
**DARF: 2,85%**  
**CPJ: 2,50%**

As despesas em caso de transporte de depósito de bens, valores e outras necessidades ~~indivisíveis~~ no presente julgo do EXMO Juiz Daniel Camilo Costa, mediante depósitos identificados em conta corrente e em juízo. Vencido o prazo para cumprimento da ordem sem que efetuado o depósito, os valores serão devolvidos, certificando-se da ocorrência quando o beneficiário oferecer meios para cumprimento. Art. 4º. Publicação por Oficial de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06 art. 4º e envio CNPS.

**MARISA IKEDA**  
(Diretora Administrativa)

ATENDIMENTO DE SEG. À SEXTA DAS 09:00 ÀS 16:00HS.

**Fonte:** Funpresp, em 20.02.2018.

